



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI N.º 468/2015.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS III E IV – SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAU**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos no percentual de 8,8% (oito virgula oito por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Camalaú, ocupantes dos cargos constantes nos Grupos Ocupacionais III e IV – Serviços Técnicos de Nível Superior e Cargos de Provimento em Comissão, de acordo com o percentual estabelecido pelo Governo Federal para o reajuste do Salário Mínimo Nacional, cujos valores passarão ser os constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Camalaú, 31 de março de 2015.


JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito